



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Piraí do Norte - BA

Terça-feira • 01 de abril de 2025 • Ano V • Edição Nº 207

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO - GAP	2
ATOS OFICIAIS	2
ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMPC (2025)	2
INSTRUÇÃO NORMATIVA (Nº 001/2025)	4
REGIMENTO INTERNO 2025	6
RESOLUÇÃO (Nº 001/2025)	10

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: Heliton Fabiano Tavares da Silva Pereira

<http://piraidonorte.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAP

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMPC (2025)

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC
LEI Nº 362/2022 - PORTARIA Nº 075/2025

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC
PIRAÍ DO NORTE – BAHIA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMPC

Aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Cultura de Pirai do Norte – BA, reuniu-se o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, sob a presidência da Sr.^a Sedinalva Nogueira Costa, para deliberar sobre a seguinte pauta previamente estabelecida.

1. Abertura da Reunião

A Presidente iniciou a reunião com a verificação de quórum, constatando-se a presença dos membros listados ao final desta ata. Em seguida, foi realizada a leitura da ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade pelos presentes.

2. Ordem do Dia

2.1. Apresentação dos novos membros titulares e suplentes

A Presidente apresentou os novos membros titulares e suplentes do CMPC, conforme Lei nº 362/2022 e Portaria nº 075/2025. Foi destacada a importância da participação ativa dos conselheiros na fiscalização e no desenvolvimento das políticas culturais do município.

2.2. Eleição e Posse da nova Diretoria

Foi realizada a eleição para a nova diretoria do CMPC, sendo eleita como **Presidente** a Sr.^a **Sedinalva Nogueira Costa**, representante da **Quadrilha Pluricultural**, e como **Vice-Presidente** o Sr. **Anderson da Silva Menezes**, representante da **Secretaria Municipal da Educação** e para **Secretário Executivo** o Sr. **Dickson André de Souza Santos**, representante da **Fanfarra Municipal de Pirai do Norte**. Os eleitos foram empossados imediatamente e agradeceram a confiança dos membros do Conselho.

2.3. Aprovação do Regimento Interno

O Regimento Interno do CMPC foi apresentado aos conselheiros e discutido. Após as devidas ponderações e ajustes, o documento foi submetido à votação e aprovado por unanimidade.

2.4. Política Nacional Aldir Blanc – PNAB (Lei 14.399/2022) – Prestação de Contas

A Secretária Municipal da Cultura apresentou um relatório detalhado sobre a execução da **Política Nacional Aldir Blanc – PNAB (Lei 14.399/2022)**, abordando a situação do Edital nº 003/2024. Foi exposto que, em reunião anterior com os fazedores de cultura contemplados no edital, foi identificado que os recursos federais destinados a esses projetos **não foram repassados aos beneficiários**, configurando desvio de finalidade.

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC
LEI Nº 362/2022 - PORTARIA Nº 075/2025

A Secretária informou que todos os fazedores de cultura assinaram um documento declarando **não terem recebido os valores correspondentes** e, portanto, **não podendo prestar contas dos projetos habilitados**. Diante da gravidade da situação, a Secretária propôs que o CMPC se manifeste por meio de **resolução oficial**, embasando a denúncia a ser protocolada no **Ministério Público Federal (MPF)**, juntamente com a declaração assinada pelos fazedores de cultura e o extrato bancário que comprova o crédito do recurso pelo Governo Federal na conta da Prefeitura.

Os conselheiros presentes discutiram o caso e **aprovaram, por unanimidade, a emissão de uma resolução** do CMPC para formalizar a denúncia ao MPF e cobrar da gestão municipal atual, bem como o gestor anterior a destinação correta dos recursos.

3. Encerramento

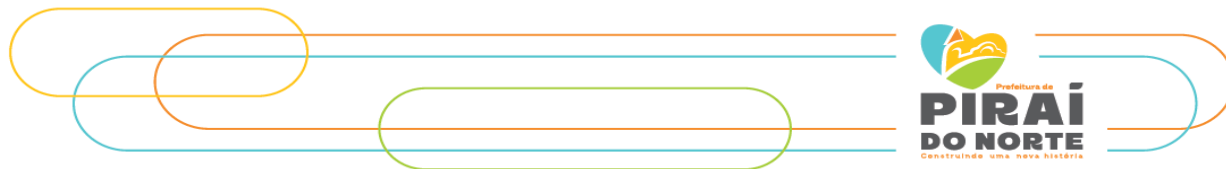
Nada mais havendo a tratar, a Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às onze horas. Para constar, eu, **Dickson Andre de Souza Santos**, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelos demais membros presentes.

Pirai do Norte – BA, 26 de março de 2025.

LISTA DE PRESENÇA

Nº	Nome	Assinatura
1	Sedinalva Nogueira Costa	Sedinalva Nogueira Costa
2	Rita de Cássia C. dos Santos	Rita de Cássia C. dos Santos
3	Arlinda Maria Guimarães Leite	Arlinda Maria Guimarães Leite
4	Anderson da Silva Menezes	Anderson da Silva Menezes
5	Dickson André de S. Santos	Dickson André de S. Santos
6	Rozenilda Brito dos Santos	Rozenilda Brito dos Santos
7	Dolores Tavares da Silva	Dolores Tavares da Silva
8	Maria José Vieira Nascimento	Maria José Vieira Nascimento
9	Adriano Santos Menezes	Adriano S. Menezes
10	Idalto Santos de Santana	Idalto Santos de Santana
11	Anderson de Jesus	Anderson Antonio de Jesus
12	Fabíola Michelle Costa Mamédio	Fabíola Michele Costa Mamédio
13	Iraídes Santos de Souza	Iraídes Santos de Souza
14	Paulo Jorge Santos da Silva	Paulo Jorge Santos da Silva
15	Leila Amparo dos Santos	Leila Amparo dos Santos

INSTRUÇÃO NORMATIVA (Nº 001/2025)



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DAS AVALIAÇÕES DAS PLATAFORMAS DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA) E DO PROGRAMA ALFABETIZAÇÃO RESPONSÁVEL COM COMPROMISSO (PARC) NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRAI DO NORTE-BA.

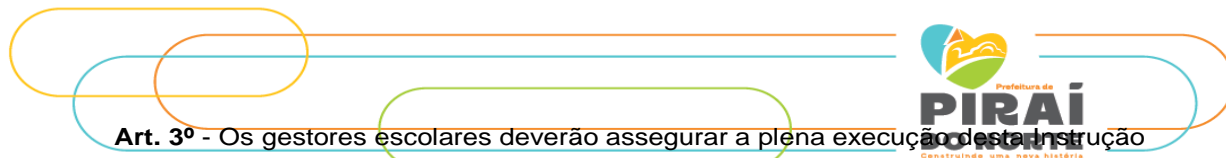
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE/BA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, juntamente com a Secretária Municipal da Educação de Pirai do Norte-BA, considerando necessidade de garantir a efetiva implementação das ações de monitoramento e avaliação do processo de alfabetização das crianças na idade certa, em conformidade com as diretrizes do CNCA e do PARC.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a obrigatoriedade da aplicação das avaliações das plataformas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e do Programa Alfabetização Responsável com Compromisso (PARC) em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino de Pirai do Norte.

Art. 2º - As avaliações deverão ser aplicadas conforme os calendários oficiais estabelecidos pelos programas, sendo de responsabilidade das unidades escolares:

- I** - Garantir a participação de todos os estudantes das etapas avaliadas;
- II** - Acompanhar e registrar os resultados de forma fidedigna nas plataformas oficiais;
- III** - Disponibilizar suporte aos professores e coordenadores pedagógicos para a correta execução das avaliações;
- IV** - Promover ações de sensibilização junto às famílias sobre a importância da participação dos estudantes.



Art. 3º - Os gestores escolares deverão assegurar a plena execução desta Instrução Normativa, sob a orientação da Secretaria Municipal de Educação, que poderá realizar monitoramento e oferecer suporte técnico e pedagógico necessário.

Art. 4º - O não cumprimento das determinações desta Instrução Normativa poderá resultar em medidas administrativas cabíveis, visando à garantia da qualidade educacional e da correta implementação das políticas públicas de alfabetização.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE/BA, 31 de MARÇO DE 2025

HELITON FABIANO TAVARES DA SILVA PEREIRA
Prefeito em exercício

CLÁUDIA MARY ABREU DE FARIAS CAIRO
Secretária Municipal de Educação

REGIMENTO INTERNO 2025

**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC
LEI Nº 362/2022 - PORTARIA Nº 075/2025**

**REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL
DE PIRAI DO NORTE – CMPC**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultura de Pirai do Norte (CMPC) é um órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas culturais no município.

Art. 2º São competências do CMPC:

- I – Formular, propor e acompanhar a implementação das políticas públicas de cultura;
- II – Acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III – Deliberar sobre a aplicação dos recursos destinados à cultura;
- IV – Analisar e aprovar projetos culturais vinculados a programas públicos;
- V – Fiscalizar a execução de programas e ações culturais realizadas com recursos públicos;
- VI – Incentivar e assegurar a participação da sociedade civil na formulação e acompanhamento das políticas culturais;
- VII – Emitir pareceres técnicos e recomendações sobre questões relativas à cultura;
- VIII – Colaborar com a preservação e valorização do patrimônio histórico, cultural e artístico do município;
- IX – Estimular a formação, difusão e acesso aos bens culturais para a população em geral;
- X – Exercer outras atribuições correlatas determinadas por legislação vigente.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O CMPC será composto por membros do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme definido na Lei de criação do Conselho, assegurando a representatividade e a paridade entre os segmentos culturais.

§ 1º O Conselho será composto por:

- I – Representantes do Poder Público:

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC
LEI Nº 362/2022 - PORTARIA Nº 075/2025

- a) 02 representantes da Secretaria Municipal de Cultura (01 titular e 01 suplente);
 - b) 02 representantes da Secretaria Municipal da Educação (01 titular e 01 suplente);
 - c) 02 representantes da Secretaria Municipal da Administração (01 titular e 01 suplente);
 - d) 02 representantes da Secretaria Municipal do Planejamento e do Desenvolvimento (01 titular e 01 suplente);
 - e) 02 representantes da Secretaria Municipal do Esporte e do Lazer (01 titular e 01 suplente);
- II – Representantes da Sociedade Civil:
- a) 02 representantes do Terno de Reis (01 titular e 01 suplente);
 - b) 02 representantes da Quadrilha Pluricultural (01 titular e 01 suplente);
 - c) 02 representantes do Setorial de Artesanato (01 titular e 01 suplente);
 - d) 02 representantes Fanfarra Municipal de Pirai do Norte (01 titular e 01 suplente)
 - e) 02 representantes de Entidades Religiosas (01 titular e 01 suplente).

§ 2º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O mandato dos membros do CMPC será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 5º O CMPC elegerá, dentre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo para um mandato de 04 (quatro) anos, com possibilidade de recondução por mais um período.

§ 1º A eleição será realizada em sessão ordinária, por votação aberta e maioria simples dos votos dos membros presentes.

§ 2º Em caso de vacância no cargo de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário Executivo, será realizada nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CMPC reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, com a pauta previamente definida.

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC
LEI Nº 362/2022 - PORTARIA Nº 075/2025

§ 2º As decisões do CMPC serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, desde que haja quórum mínimo de metade mais um dos membros em exercício.

Art. 7º As reuniões do CMPC serão públicas, salvo deliberação em contrário para tratar de assuntos sigilosos ou de interesse restrito.

Art. 8º Os membros do CMPC que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderão o mandato, sendo substituídos por seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 9º Compete ao Presidente do CMPC:

- I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II – Representar o CMPC junto aos órgãos públicos e entidades privadas;
- III – Assinar as atas e documentos oficiais do Conselho;
- IV – Executar as decisões aprovadas pelo Conselho;
- V – Adotar as medidas administrativas necessárias ao funcionamento do Conselho.

Art. 10º Compete ao Vice-Presidente:

- I – Auxiliar o Presidente em suas funções;
- II – Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 11º Compete ao Secretário Executivo:

- I – Elaborar as atas das reuniões;
- II – Organizar e manter a documentação do Conselho;
- III – Auxiliar na comunicação e convocação das reuniões;
- IV – Executar outras atividades determinadas pelo Presidente ou pelo Conselho.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º O CMPC poderá criar comissões temáticas para estudos específicos e elaboração de pareceres.

Art. 13º As despesas decorrentes do funcionamento do CMPC correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura.

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC
LEI Nº 362/2022 - PORTARIA Nº 075/2025

Art. 14º Os membros do CMPC exercerão suas funções de forma gratuita e não serão remunerados, salvo ressarcimento de despesas devidamente autorizadas.

Art. 15º Este Regimento Interno poderá ser alterado por proposta de qualquer membro do CMPC, desde que aprovado por, no mínimo, dois terços dos membros em exercício.

Art. 16º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Pirai do Norte.

Pirai do Norte – Ba, 26 de março de 2025.


Sedinalva Nogueira Costa

Presidente do CMPC


Dickson André de Souza Santos

Secretário Executivo

RESOLUÇÃO (Nº 001/2025)

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC
LEI Nº 362/2022 - PORTARIA Nº 075/2025

RESOLUÇÃO Nº 001/ 2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC DE PIRAI DO NORTE – BA, em sua Reunião Ordinária realizada em 26 de março de 2025, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO

- A Lei nº 362/2022, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Pirai do Norte – BA, que estabelece o CMPC como órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder¹ Público e Sociedade Civil, e que tem como principal atribuição, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar² e avaliar as políticas públicas de cultura;³
- A Portaria nº 075/2025, que nomeou os novos membros titulares e suplentes do CMPC;
- A deliberação da Reunião Ordinária do CMPC, realizada em 26 de março de 2025, conforme ata registrada;
- A apresentação e discussão do relatório detalhado sobre a execução da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB (Lei 14.399/2022), referente ao Edital nº 003/2024;
- A constatação, no exercício de sua função fiscalizadora, de que os recursos federais destinados aos fazedores de cultura contemplados no Edital nº 003/2024 não foram repassados aos beneficiários, configurando desvio de finalidade, conforme ata da reunião do CMPC;
- A informação de que os recursos federais, apesar de terem sido creditados na conta do município durante a gestão do prefeito anterior, foram posteriormente retirados e utilizados para outros fins, não sendo encontrados pela nova gestão para a execução dos projetos culturais, conforme o Edital nº 003/2024;
- A declaração assinada pelos fazedores de cultura, atestando o não recebimento dos valores correspondentes e a impossibilidade de prestar contas dos projetos habilitados;
- O extrato bancário que comprova o crédito do recurso pelo Governo Federal na conta da Prefeitura;
- A necessidade de embasar a denúncia a ser protocolada no Ministério Público Federal (MPF), fortalecendo a ação do município com o apoio do CMPC;

RESOLVE:

Art. 1º. Manifestar o apoio do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC à Prefeitura Municipal de Pirai do Norte – BA para a formalização da denúncia ao Ministério Público Federal (MPF) sobre o desvio de finalidade dos recursos federais destinados aos fazedores de cultura, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB (Lei 14.399/2022), Edital nº 003/2024.

Art. 2º. Recomendar à Prefeitura Municipal de Pirai do Norte – BA, que, através do gestor atual, cobre por meios legais, do gestor anterior, a imediata restituição dos recursos para sua correta aplicação nos projetos culturais, conforme no Edital nº 003/2024.

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC
LEI Nº 362/2022 - PORTARIA Nº 075/2025

Art. 3º. Encaminhar ao Ministério Público Federal (MPF), como parte integrante desta Resolução, os seguintes documentos, para embasar a denúncia:

- Declaração assinada pelos fazedores de cultura, atestando o não recebimento dos valores correspondentes e a impossibilidade de prestar contas dos projetos habilitados;
- Cópia da ata da Reunião Ordinária do CMPC, realizada em 26 de março de 2025.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pirai do Norte – BA, 26 de março de 2025.


Sedinalva Nogueira Costa

Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC